SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 001-2017
VALIDADE: 07/08/2018
PROTOCOLO: 9.335/2017

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Operação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:
FRANCISCO CARLOS FERREIRA - ME	**CNPJ: 79.972.840/0001-76**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua Principal, 17

BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Passo Amarelo	Fazenda Rio Grande	PR	83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
FRANCISCO CARLOS FERREIRA - ME

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Licença de Operação - OLARIA – FABRICAÇÃO DE TIJOLOS

ENDEREÇO:	BAIRRO:
Rua Principal, 17	Passo Amarelo
MUNICÍPIO:	CEP:
Fazenda Rio Grande	83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:	BACIA HIDROGRÁFICA:
**********	Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:	DESTINO DO EFLUENTE FINAL:
**********	**********

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **9.335/2017**
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS FERREIRA - ME.
ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE OPERAÇÃO.
EMPREENDIMENTO COMERCIAL: FABRICAÇÃO DE TIJOLOS.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Principal, 17 – Passo Amarelo.
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 672863/7157284 - SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 9.335/2017, solicitado pela Empresa Francisco Carlos Ferreira - ME, CNPJ nº 79.972.840/0001-76, apresenta-se parecer, com relação a solicitação da Licença de Operação referente a Fabricação de Tijolos de Cerâmica e Barro. A atividade de terraplanagem atingirá a Área "A-1", com área total de 145.440,00 m², sob matrícula nº 13.814 – RI de Fazenda Rio Grande localizada sob coordenada geográfica 672863/7157284 – SAD 69. A presente solicitação da Licença de Operação será válida para Olaria – Fabricação de Tijolos e foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação do empreendimento e atividade. Em conformidade com o que consta na Resolução CEMA nº 065/2008, as ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos, necessitam de licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada. A presente Licença de Operação NÃO autoriza a extração de argila (Barro).

CONDICIONANTES:

Os Resíduos Sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços, conforme Portaria IAP nº 224/07. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo. Outros resíduos líquidos eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito pela empresa licenciada, de forma permanente ou sazonal no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos acima descritos, a serem conferidos aos resíduos sólidos. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mecionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais. Os esgotos sanitários, deverão ser encaminhados para Fossa Séptica e Sumidouro e/ou Rede Coletora Pública. É proíbido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais. Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área do empreendimento, inibindo-se assim, a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais. Os níveis de pressão sonora (ruídos), decorrentes da atividade que será desenvolvida no local, deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90. As emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual nº 13.806/02 e a Resolução SEMA nº 054/06. É proíbida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Órgão Ambiental competente. O consumo de matéria príma de origem florestal necessita de registro junto ao SERFLOR, no entanto, o Requerente já possui cadastro junto ao mesmo, sob registro 0401010005083. No caso de Área de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece na Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal). A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°. O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstos na Lei

N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08. Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência da violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falda descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pelo Requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

C

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2017.